REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

CAPITULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º
(Natureza)

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por dezasseis presidentes de juntas de freguesia.

Artigo 2º
(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à assembleia municipal:
    a. Eleger por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
    b. Elaborar e aprovar o seu regimento;
    c. Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
    d. Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas,

fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;

e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
f. Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
g. Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
h. Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
i. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
j. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara.
k. Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

l. Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
m. Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;.
n. Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
o. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
p. Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
q. Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:
    a. Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;
    b. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
    c. Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
    d. Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
    e. Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
    f. Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilibrio financeiro, de acordo com a lei;

g. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
h. Deliberar em tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao município;
i. Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras de regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 9 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro;
j. Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
k. Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
l. Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
m. Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

n. Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
o. Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
p. Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
q. Fixar o dia feriado anual do município;
r. Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;
s. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:
    a. Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
    b. Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
    a. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
    b. Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
    c. Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
    d. Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

e. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do nº 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
6. A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e m) do nº 2 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do nº 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e competências

Secção I
Mesa da Assembleia

Artigo 3º
(Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, cabendo a iniciativa ao elemento melhor posicionado na lista mais votada.

Artigo 4º
(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou cessação do respectivo mandato, proceder-se-à à nova eleição, na reunião imediata.

Secção II
Competências

Artigo 5º
(Competências da mesa)

1. Compete à mesa da assembleia:
    a. Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
    b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
    c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
    d. Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
    e. Encaminhar as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
    f. Assegurar a redacção final das deliberações;
    g. Realizar as acções de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 2º deste regimento;
    h. Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma.
    i. Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
k. Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
l. Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
m. Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
n. Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
o. Exercer os demais poderes que lhe seja cometidos pela assembleia municipal.

2. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
3. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 6º
(Competência do presidente da assembleia)

1. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
2. Compete ao presidente da assembleia municipal:
    a. Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
e. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
f. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
g. Integrar o conselho municipal de segurança;
h. Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
i. Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
j. Exercer os demais poderes que lhe seja atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

3. Compete, ainda, ao presidente da assembleia autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 7º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

a) Assegurar o expediente;
b) Na falta do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderam usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
f) Servir de escrutinadores;
g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III
Do Funcionamento da Assembleia

Secção I
Das Sessões

Artigo 8º
(Local das Sessões)

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.

3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9º
(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 10º
(Sessões Extraordinárias)

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

a. Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
b. De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a assembleia.

2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os nºs2 e 3 do artigo 98º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.
6. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11º

(Duração das sessões)

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o se prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12º

(Requisitos das reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não devendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quorum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quorum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quorum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 13º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;
b) Restabelecimento da ordem na sala;
c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14º
(Convocatória)

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 15º
(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea e) do nº 1 do artigo 2º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que seja da

competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

   a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
   b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da início da reunião.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que contemplem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 16º

(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
   a. A actividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

b. A actividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
c. A situação financeira do município;
d. O saldo e o estado das dividas assumidas e vencidas a fornecedores;
e. As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
f. Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
g. Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2. A informação escrita a que se refere o nº 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise critica da mesma.
3. Não deve ser remetida à assembleia municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III
Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17º
(Período das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 18º

(Período antes da ordem do dia)

1. O período “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
    a. Apreciação e votação das actas;
    b. Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
    c. Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 19º

(Período da ordem do dia)

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende da deliberação tomada por pelo menos dois

terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 20º
(Período de intervenção do público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Secção IV
De Participação de Outros Elementos

Artigo 21º
(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 22º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 10º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 23º

(Regras do uso da palavra no período de "Antes da Ordem do Dia")

1. Ao presidente caberá decidir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 24º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder dez minutos de intervenção.

2. Após a utilização do período referido no nº 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um período de intervenções, de quinze minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-à limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.
4. O presidente da câmara municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do nº 1 do artigo 2º deste regimento.

Artigo 25º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período "De antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
    a. Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do nº 1 do artigo 2º deste regimento;
    b. Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
    c. Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa de honra.

Artigo 26º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 20º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não fôr possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente por escrito.

Artigo 27º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

a. Tratar de assuntos de interesse municipal;
b. Participar nos debates;
c. Emitir votos e fazer declarações de voto;

d. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
e. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
g. Fazer requerimentos;
h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
i. Interpor recursos.

Artigo 28º
(Declarações de voto)

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 29º
(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 30º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 31º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 32º

(Ofensa à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 33º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Secção VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 34º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 35º
(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 36º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
    a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de

qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;

b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 37º

(Empate na votação)

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pela presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 38º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação das faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII
Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 39º
(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o número 4 do artigo 84º da Lei 169/99 de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 40º
(Actas)

1. De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado por maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 41º

(Registo na acta do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 42º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 91º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Capítulo IV
Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 43º
(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 44º
(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

Artigo 45º
(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 46º
(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capitulo V
Dos Grupos Municipais

Artigo 47º
(Constituição)

1. Os membros directamente eleitos, bem como os presidentes da junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respectiva direcção.

4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem, comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 48º
(Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Capitulo VI
Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 49º
(Constituição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que se relacionem exclusivamente com competências da assembleia.

Artigo 50º
(Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

Capitulo VII
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I
Do Mandato

Artigo 51º
(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato.

Artigo 52º
(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
    a. Doença comprovada;
    b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
    c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 57º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 55º, deste regimento.

Artigo 53º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 57º deste regimento.

Artigo 54º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55º
(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia

coincidir com o acto de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56º
(Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 57º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II
Dos Deveres dos Membros da Assembleia
Artigo 58º
(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
b) Participar nas votações;
c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 59º
(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III
Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 60º
(Direitos)

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
    a. Participar nos debates e nas votações;
    b. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
    c. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
    d. Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
    e. Propor alterações ao regimento;
    f. Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei 29/87, de 30 de Junho.

Capítulo VIII
Do Apoio À Assembleia

Artigo 61º
(Apoio à assembleia municipal)

1. Sob orientação do presidente, a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

Capítulo IX
Disposições Finais

Artigo 62º
(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63º
(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Regimento da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira

Índice

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.°- Natureza

Artigo 2.°- Competências da Assembleia Municipal

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 3.° - Composição da mesa

Artigo 4.° - Eleição da mesa

Secção II - Competências

Artigo 5.°- Competência da mesa

Artigo 6.°- Competência do presidente da assembleia

Artigo 7.°- Competência dos secretários

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 8.°- Local das sessões

Artigo 9.° - Sessões Ordinárias

Artigo 10.° - Sessões Extraordinárias

Artigo 11.° - Duração das sessões

Artigo 12.° - Requisitos das reuniões

Artigo 13.° - Continuidade das reuniões

Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.° - Convocatória :

Artigo 15.° - Ordem do dia

Artigo 16º - Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara

Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17.° - Períodos das reuniões

Artigo 18° - Período de antes da ordem do dia

Artigo 19.° - Período da ordem do dia

Artigo 20.° - Período de intervenção do publico

Secção IV- Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.° - Participação dos membros da câmara municipal

Artigo 22.° - Participação de eleitores

Secção V - Do Uso da Palavra

Artigo 23.° - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

Artigo 24.° - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

Artigo 25.° - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

Artigo 26.° - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

Artigo 27.° - Uso da palavra pelos membros da assembleia

Artigo 28.° - Declarações de voto

Artigo 29.° - Invocação do regimento ou interpelação da mesa

Artigo 30.° - Pedidos de esclarecimento

Artigo 31.° - Requerimentos

Artigo 32.° - Ofensa à honra ou à consideração

Artigo 33.° - Interposição de recursos

Secção Vl - Das Deliberações e Votações

Artigo 34.° - Maioria

Artigo 35.° - Voto

Artigo 36.° - Formas de votação

Artigo 37.° - Empate na votação

Secção VII - Das Faltas

Artigo 38.° - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 39.° - Carácter público das reuniões

Artigo 40.° - Actas

Artigo 41.° - Registo na acta do voto de vencido

Artigo 42.° - Publicidade das deliberações

Capítulo IV - Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 43.° - Constituição

Artigo 44.° - Competências

Artigo 45.° - Composição

Artigo 46.° - Funcionamento

Capítulo V – Dos Grupos Municipais

Artigo 47.° - Constituição

Artigo 48.° - Organização

Capítulo VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 49º - Constituição

Artigo 50º - Funcionamento

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I - Do Mandato

Artigo 51.° - Duração e continuidade do mandato

Artigo 52.° - Suspensão do mandato

Artigo 53.° - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 54.° - Renúncia ao mandato

Artigo 55.° - Substituição do renunciante

Artigo 56.° - Perda de mandato

Artigo 57.° - Preenchimento de vagas

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 58.° - Deveres

Artigo 59.° - Impedimentos e suspeições

Secção lll - Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 60.° - Direitos

Capítulo Vll

Do Apoio a Assembleia

Artigo 61.° - Apoio à assembleia municipal

Capítulo Vlll

Disposições Finais

Artigo 62.° - Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 63.° - Entrada em vigor

Este regimento tem 42 páginas, e foi aprovado por unanimidade em sessão extraordinária de 25 de Outubro de 2002.

O Primeiro Secretário:

(José Maria Coelho Moreira)